



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 06/08/24
a 06/09/24
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.730, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
SANTA MARIA (ADCSM).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria (ADCSM), entidade sem fins lucrativos, destinados a custeio de despesas 10ª Noite Alemã e Encontro Nacional de danças Germânica.

Art. 2º O total dos recursos a serem repassados será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser repassado em 01 (uma) parcela única.

Art. 3º Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no Art. 1º da presente Lei advirão de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

080001.1339100853.035 – 33903900000 150000009999– Ficha 270

Art. 4º A ADCSM – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria deverá encaminhar relatório das despesas realizadas com documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias após o custeio da verba, nos termos da lei.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Ato Administrativo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Julho de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

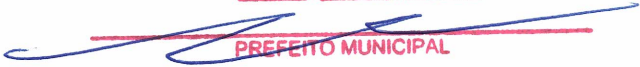
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2730 / 2024

EM. 24 / 07 / 2024


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 052/2024 – Autor: Poder Executivo